

**RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

**PROCESSO N° 07/2014**

**RECORRENTE: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**

Trata-se de Recurso Voluntário ingressado pelo CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO em face da decisão da 1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar que, por maioria de votos, condenou o Recorrente, com base no artigo 191, inciso III e artigo 203, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, às multas pecuniárias no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para cada artigo, somando-se R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais perda dos pontos em favor do adversário, devido a não realização da partida contra o Esporte Clube Pinheiros, que deveria ser realizada no dia 25 de Novembro de 2014.

O pedido de efeito suspensivo requerido foi negado.

**VOTO**

A Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face o “Tijuca Tênis Clube, Clube de Regatas Flamengo e Liga Nacional de Basquete (Processo n. 0403263-79.2014.8.19.0001), em trâmite perante a 4<sup>a</sup> Vara Empresarial do Foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro, teve a deferimento da Tutela Antecipada, determinado que não

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

fossem realizados eventos no ginásio do “Tijuca Tênis Clube”, até sua total regularização junto aos órgãos públicos.

Referida decisão era de conhecimento do Clube de Regatas do Flamengo que, em nenhum momento, se preocupou em providenciar outro ginásio para a realização do jogo previsto para o dia 25 de Novembro de 2014, de nº 50 da Liga Nacional do Novo Basquete Brasil contra o Esporte Clube Pinheiros, assumindo assim o risco da liberação ou não do Ginásio do Tijuca Tênis Clube.

Ao verificar todos os documentos juntados nos autos, ficou totalmente provado que o Recorrente tentou, de todas as formas, a liberação do ginásio, tendo até conseguido obter êxito em partidas anteriores, com uma revogação parcial da decisão judicial, mas não com relação a partida marcada para o dia 25.11.2014, objeto do presente recurso.

Cumpre ressaltar que o regulamento da NBB7 - Temporada 2014/2015 declina, claramente, que as equipes mandantes deverão providenciar para que o local de jogo esteja em perfeitas condições de uso, excetuando-se fatos de falta de segurança, força maior, calamidade pública e demais critérios delineados no regulamento.

O Regulamento da Competição deve ser cumprido, sendo que seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. O Recorrente, mandante do jogo, não providenciou local de jogo em perfeita condições de uso para que a partida se realizasse, ocasionando a não realização da mesma, devendo ser mantida a multa pecuniária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Entendo, por fim, que o Recorrente ao decidir manter o jogo para o ginásio do Tijuca Tênis Clube, mesmo ciente das dificuldades em se obter uma revogação parcial da Tutela Antecipada, concorreu no risco pela não realização da partida, não conseguindo obter êxito, descumprindo assim, o regulamento da competição, devendo ser mantida a perda dos pontos da partida em favor do adversário.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

O Clube de Regatas do Flamengo deu causa para a não realização da partida, já que tinha ciência da restrição judicial existente e, mesmo assim, manteve o local como sendo o da realização do jogo, ressaltando que o Regulamento da NBB7 declina claramente que as equipes mandantes deverão providenciar para que o local de jogo esteja em perfeitas condições de ser realizado.

Diante do exposto acima, recebo o recurso, mas deixo de dar provimento, mantendo a condenação aplicada pela 1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar em todos os seus termos, quais sejam, à pena de multa de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) por infração ao artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva cumulada com a pena de multa de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e perda de pontos do jogo não realizado, por infração ao artigo 203 do mesmo diploma legal, devendo o recolhimento ser efetuado no prazo de 5 cinco) dias a contar da data do presente julgamento.

Este é meu voto,

Comunique-se e apense ao processo,

São Paulo, 12 de Janeiro de 2015.

**WILSON MARQUETI JUNIOR  
RELATOR**